



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 101/2022

Processo nº 3663/2022

Adesão a Ata do PP 013/2022 - RP nº 67/2022 – PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA A EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Sr.ª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Viação São Luiz Ltda**, inscrita no CNPJ 04.222.081/0001-25, situada no Sitio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pelo **S.r. José Ricardo Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF de nº 080.244.407-50 e C.I nº 1.582.841 - SPTC/ES, residente e domiciliado no Sitio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada simplesmente ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Pregão Presencial, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de transporte intermunicipal de pacientes, que se deslocam deste município para tratamento médico especializado, de Responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

a) O valor global do contrato é de **R\$ 1.414.260,00** (um milhão, quatrocentos e quatorze mil e duzentos e sessenta reais) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do serviço	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Global
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte intermunicipal de pacientes que se desloca deste município para tratamento médico especializado, devendo o veículo ter capacidade mínima de 16 l0 lugares, com ar condicionado, banheiro, com abertura de janela, com até 07 anos de uso, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, percorrendo os seguintes itinerários: Município de SÃO DOMINGOS DO NORTE X COLATINA X ARACRUZ.	KM	291.000	R\$ 4,86	R\$ 1.414.260,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	<p>Sendo todas as despesas com combustível, seguros, taxas de fiscalização e outros de responsabilidade da contratada. OBS: No caso de a empresa vencedora do certame possuir sede fora do município, a contratante, informa que iniciara a contagem de quilometragem solicitadas a partir da garagem municipal, não se responsabilizando pelo traslado até a chegada deste local.</p>				
--	--	--	--	--	--

- b) os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após o encerramento do mês e mediante a entrega da fatura de prestação de serviços e mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável e que atendam às exigências estabelecidas no edital.
- c) os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.
- d) nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência da liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- g) havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
- h) no valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- i) os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.
- j) os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 378- Fonte: 1001

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

A vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados aos pacientes que necessitarem, mediante agendamento, realizados pelo setor competente para tratamento médico, sendo um (01) veículo de no mínimo 16 lugares percorrendo os seguintes itinerários: Município SÃO DOMINGOS DO NORTE X COLATINA X ARACRUZ.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da presente Ata, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamentos mediante comprovação da prestação dos serviços correspondentes;
- b) apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a CONTRATADA;
- c) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para prestação dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado.
- e) para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte indica o servidor público municipal abaixo:

- Rodrigo Fortuna – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- c) manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- e) responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- f) responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- g) responsabilizar-se pelas despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços;
- h) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- j) dispor veículos registrados em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente;
- k) submeter-se a indicação do percurso (quilometragem rodada) computado a partir da origem até o destino final, que serão determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço a CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos;
- m) substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
- n) responsabilizar-se pelo envio do veículo para a prestação do serviço sem ônus a municipalidade, caso não situada no Município de São Domingos do Norte;
- o) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO.

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times (IGP-M) \times n, \text{ onde}$$

30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Constituem motivos para rescisão do Contrato além da **CLÁUSULA QUARTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato;
- c) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o município de São Domingos do Norte por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa; 2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar; 3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa; 4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; 5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 013/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte-ES, 10 de agosto de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

José Ricardo Barbosa
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____